



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NÉCESSAIRES TÉRMICAS EM NYLON, 4 LITROS, PARA O PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR+ DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: BEL COURO – INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA

CNPJ Nº: 08.658.550/0001-04

ENDEREÇO: Rua Prefeito Cincinato Jardim do Valle, 366, terreo, Bairro Parque dos Anjos, em Gravataí/RS, CEP: 94.190-330

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objeto a aquisição de *nécessaires* térmicas em nylon, 4 litros, para o Programa Farmácia Cuidar+ da Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda/RS, contemplando o fornecimento de:

- 50 (cinquenta) *nécessaires* térmicas em nylon 600, com forro em PVC, 4 litros – NTP001 ao valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais)

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a aquisição de *nécessaires* térmicas em nylon, 4 litros, para o Programa Farmácia Cuidar+ da Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição da empresa **BEL COURO – INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor nos Orçamentos realizados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação na necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, para a aquisição e posterior destinação de *nécessaires* térmicas aos munícipes que utilizam medicação e que necessitam de acondicionamento em embalagem adequada, como por exemplo, insulinas. Dessa forma, o usuário que faz uso da medicação, ao deslocar-se até a Unidade Básica de Saúde para fazer a retirada desta, terá em mãos uma *nécessaire* térmica para o devido transporte da medicação até a sua residência.

Além disso, a administração pública através do Setor de Farmácia da Unidade Básica de Saúde visa propiciar aos munícipes usuários de produtos termolábeis, uma ferramenta para mantê-los em temperatura adequada, sem que haja prejuízo na eficiência destes, uma vez que uma falha no transporte e armazenamento pode trazer sérias consequências para a sua integridade e eficácia.

BARRA FUNDA/RS, 15 DE AGOSTO DE 2022.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NÉCESSAIRES TÉRMICAS EM NYLON, 4 LITROS, PARA O PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR+ DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: BEL COURO – INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA

CNPJ Nº: 08.658.550/0001-04

ENDEREÇO: Rua Prefeito Cincinato Jardim do Valle, 366, terreo, Bairro Parque dos Anjos, em Gravataí/RS, CEP: 94.190-330

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade o art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 1º da Medida Provisória nº 961/2020:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 15 DE AGOSTO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 15 DE AGOSTO DE 2022.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: AQUISIÇÃO DE NÉCESSAIRES TÉRMICAS EM NYLON, 4 LITROS, PARA O PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR+ DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas seguintes dotações orçamentárias:

0701 10 303 0047 1200 339030 00000000 4050

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 15 DE AGOSTO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal